



Projeto de Lei nº 704 / 17

AO EXPEDIENTE

Em

Amo

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 JUN 2017

Protocolo: 768117
Processo: 768117

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 138, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTESSÍMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.’”.

Nobres Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que a Lei nº 3.698, de 2015, estabelece responsabilidades entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado da Justiça - EJUS e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e fixa o prazo de vigência da norma pelo período de 1(um) ano, prazo este prorrogado por 6 (seis) meses pela Lei nº 3.944, de 12 dezembro de 2016, até a data de 31 de julho de 2017.

Assim, o presente Projeto de Lei obstina tão somente postergar até 31 de julho de 2018, o prazo de vigência da Lei nº 3.698, de 2015, em razão do Programa de Atenção à Saúde Mental para as Pessoas em Conflito com a Lei estar em processo de implementação pelas Secretarias de Estado envolvidas.

Cabe destacar que o aludido Programa tem como função garantir a individualização das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso, viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento, além de acompanhar a execução das medidas em todas as fases do processo criminal, aperfeiçoando o serviço existente de forma a garantir a continuidade do acolhimento, atendendo, desta forma, o interesse público, o qual é executado por meio de 2 (duas) Unidades de Atenção Psicossocial para acolhimento, tanto de pessoas em cumprimento de medidas de segurança quanto de egressos.

É salutar aduzir, também, que os atendidos atualmente, outrora viviam sem um lugar específico para os cuidados que necessitavam, vez que eram mantidos em locais inadequados, a exemplo nos estabelecimentos penitenciários, e ficavam em contato com os outros presos sem a^a devida preservação de seus direitos de tratamento.

A partir das ações realizadas por intermédio do referido Programa, o qual encontra respaldo na Lei Federal nº 10.216, de 6 de Abril de 2001 – Lei Antimanicomial, essas pessoas passaram a ter o serviço de reabilitação psicossocial, acompanhamento do seu tratamento, inserção na rede de saúde, aquisição de toda documentação civil, bem como o recebimento dos benefícios sociais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevo-me com especial estima e consideração.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Prorroga a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018, a Lei nº 3.698, de 22 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a atenção psicossocial da pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

